



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral

Convocam-se os acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral, no dia 15 de abril de 2025, pelas 10:30 horas (hora de Lisboa), a realizar na Rua Cidade de Goa, n.º4, 2685-038 Sacavém (em virtude de a sede social não dispor de condições satisfatórias para o efeito), **presencialmente ou por meios telemáticos**, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, em base consolidada e individual, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 acompanhados, designadamente, dos documentos de certificação legal de contas, do parecer do órgão de fiscalização, do relatório da Comissão de Auditoria, do relatório de governo societário (que inclui o relatório sobre remunerações) e da demonstração não financeira consolidada.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas.
5. Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas.
6. Deliberar sobre a distribuição de reservas livres aos acionistas.

INFORMAÇÃO AOS ACIONISTAS E QUÓRUM

Se, na data marcada, a Assembleia Geral não puder realizar-se, por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a realizar no dia 8 de maio de 2025, pelos mesmos meios, no mesmo local, à mesma hora e com a mesma ordem de trabalhos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

As propostas a submeter à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devam acompanhar e os documentos de prestação de contas, bem como as demais informações e documentos preparatórios da Assembleia respeitantes aos pontos da Ordem do Dia (designadamente, os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-J do Código dos Valores Mobiliários) estarão à disposição dos acionistas, para consulta, na sede social durante a hora de expediente e no sítio da REN na Internet, em www.ren.pt, a partir da data da divulgação da presente Convocatória.

Os documentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao exercício findo podem ser igualmente consultados, a partir da mesma data, no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet, em www.cmvm.pt.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Sem prejuízo das disposições legais imperativamente aplicáveis, adverte-se que:

- a) Às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir acionistas titulares de ações com direito de voto;
- b) A cada ação corresponde um voto;
- c) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e em linha com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º e na alínea h) do n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 125.º, ambos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, todos nas suas redações atuais, não são contados os votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;

- d) Consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os votos que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, lhe sejam imputáveis;
- e) Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e de acordo com o seu artigo 13.º, os acionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração, de forma completa, objetiva e verídica, todas as informações que este lhes solicite, relacionadas com o cômputo dos votos a que têm direito, sob pena de inibição do exercício do direito de voto relativamente a quaisquer ações que excedam o limite aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade;
- f) Nos termos do disposto no artigo 23.º-C, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que às **00:00 horas (GMT) do dia 8 de abril de 2025** (“Data de Registo”) sejam titulares de ações que confirmam o direito a, pelo menos, um voto têm o direito a participar e votar na Assembleia Geral (sem prejuízo de outros requisitos legal e estatutariamente exigidos, designadamente os referidos infra nas alíneas g), h), k) e l));
- g) Conforme exigido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), os acionistas que pretendam participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral de 15 de abril de 2025, devem declarar por escrito, em documento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à Data de Registo, i.e. até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2025, que o acionista não exerce, direta ou indiretamente, controlo sobre qualquer entidade que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural.

Esta declaração apenas será dispensada caso a ERSE tenha reconhecido a inexistência de risco de conflito de interesses relativamente a esse acionista e desde que não se tenha verificado uma alteração dos fundamentos e circunstâncias objetivas que presidiu a esse reconhecimento, que determine a inibição dos respetivos direitos políticos e/ou ao reexame das condições de certificação por parte daquela entidade.

- h) Nos termos do artigo 23.º-C, n.º 3, do Código dos Valores Mobiliários, e do artigo 12.º, n.º 9 do Contrato de Sociedade, os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo por escrito ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2025**, podendo, para o efeito, recorrer aos

formulários disponíveis no sítio da REN na Internet, em www.ren.pt, e utilizar o endereço AG2025@ren.pt de correio eletrónico;

- i) O intermediário financeiro que, nos termos da alínea anterior, seja informado da intenção do acionista de participar na Assembleia Geral deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), pelo menos, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 8 de abril de 2025**, informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista, com referência à Data de Registo, podendo remetê-la, por correio eletrónico, para o endereço AG2025@ren.pt;
- j) O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo e não se encontra dependente do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data de realização da Assembleia Geral, mas, nesse caso, os acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos da alínea h) *supra*, devem comunicar imediatamente a transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*) e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- k) Os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além da declaração de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do acionista, nos termos das alíneas g), h) e i) *supra*, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), **até às 23:59 horas (GMT) do dia 8 de abril de 2025**, com recurso a um sistema de mensagens eletrónica disponibilizado pela Sociedade e através de meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente;
- l) Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os acionistas relativamente aos quais seja recebida, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 8 de abril de 2025**, a informação do intermediário financeiro, junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo;

DIREITOS DOS ACIONISTAS

1. Direito à informação

No decurso da Assembleia Geral, qualquer acionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na Ordem do Dia.

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão social que para tal esteja habilitado, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

2. Direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia

O(s) acionista(s) que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, por via de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), nos 5 dias seguintes à divulgação da presente Convocatória.

O mencionado requerimento escrito deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida e, ainda, da declaração referida na alínea l), respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

3. Direito de apresentar propostas de deliberação

Mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), nos 5 dias seguintes à data de divulgação da presente Convocatória, o(s) acionista(s) que detenha(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de propostas de deliberação, a divulgar previamente à reunião da Assembleia Geral, relativas aos assuntos constantes da Ordem do Dia.

O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, conter a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação e, ainda, ser acompanhado da declaração referida na alínea l),

respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

4. Participação na Assembleia Geral

A Assembleia Geral realiza-se de forma presencial, na Rua Cidade de Goa, n.º 4, 2685-038 Sacavém, e também com recurso a meios telemáticos, no sítio da internet www.ren.pt.

a) Participação presencial

Quem pretender participar presencialmente (pessoalmente ou através de representante) na Assembleia Geral de acionistas, **deverá exercer presencialmente o seu direito de voto** na Assembleia Geral.

Para participar na Assembleia Geral, os acionistas deverão enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), de forma a ser recebida até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2025, a declaração referida supra confirmando a inexistência de conflito de interesses.

No decurso da reunião, os acionistas que participem presencialmente na Assembleia Geral e tenham exercido o seu voto antecipado por meios eletrónicos ou por correspondência postal ou eletrónica deverão renovar o seu voto, considerando-se revogados os votos anteriormente emitidos.

b) Participação através de meios telemáticos

Quem pretender participar por meios telemáticos na Assembleia Geral de acionistas **deverá exercer o seu direito de voto no decorrer da Assembleia Geral**, nos termos de seguida indicados.

Para participar na Assembleia Geral por meios telemáticos, os acionistas deverão enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), de forma a ser recebida até às 23:59 horas (GMT) do dia 7 de abril de 2025, a declaração referida supra confirmando a inexistência de conflito de interesses e indicando o endereço de e-mail onde deverá ser recebida a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos, bem como cumprir previamente os procedimentos previstos para o exercício do direito de voto (vide pontos abaixo).

Subsequentemente a esta comunicação, cada acionista receberá **no endereço de e-mail por si indicado** a informação necessária para a sua participação e exercício do direito de voto na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos. O link para participar na Assembleia Geral será publicado no sítio da internet www.ren.pt e a REN disponibilizará apoio aos acionistas para acederem aos meios telemáticos em que se realizará a Assembleia Geral.

Os acionistas que **tenham exercido o seu voto antecipadamente por meios eletrónicos ou por correspondência postal ou eletrónica** e queiram participar na Assembleia Geral e/ou alterar o seu voto, deverão fazê-lo presencialmente, aplicando-se o disposto na secção a) anterior. Excecionalmente, a participação telemática destes acionistas poderá ser admitida, após pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nas condições que este último estipule.

REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

Qualquer acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do representante ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), mediante documento escrito que dê entrada na sede social **até às 17 horas** do penúltimo dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia **11 de abril de 2025**, podendo ser remetido por correio eletrónico para o endereço AG2025@ren.pt.

A partir da data de divulgação da presente Convocatória, a Sociedade disponibiliza aos acionistas um formulário de carta de representação, que pode ser obtido diretamente na respetiva página da Internet, em www.ren.pt, ou mediante solicitação para o endereço eletrónico AG2025@ren.pt.

Qualquer acionista pode nomear diferentes representantes em relação às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, nos termos do artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

O pedido de documento de representação efetuado a mais de 5 acionistas deverá conter os seguintes elementos:

1. A especificação da Assembleia, pela indicação do dia, hora da reunião e Ordem do Dia;
2. As indicações sobre consultas de documentos por acionistas;
3. A indicação precisa da pessoa ou pessoas que são nomeadas como representantes;

4. O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções do representado;
5. A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgar satisfazer melhor os interesses do representado;
6. Os direitos de voto que são imputáveis ao solicitante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e
7. O fundamento do sentido de voto a exercer pelo solicitante.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA POSTAL OU ELETRÓNICA

De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no n.º 5 e 6 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, os acionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem exercer o seu direito de voto por correspondência postal ou eletrónica sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia:

- a) mediante carta enviada para a sede da Sociedade ou por comunicação eletrónica enviada para o endereço *AG2025@ren.pt*;
- b) com assinatura idêntica à do cartão do cidadão ou de documento de identificação equivalente, a qual deverá ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação e, no caso de pessoa coletiva, a assinatura do seu representante deverá ser reconhecida nessa qualidade;
- c) dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*), por correio registado com aviso de receção ou para o endereço *AG2025@ren.pt*, desde que dê entrada na sede social ou no referido endereço de e-mail, no máximo, até ao segundo dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, ou seja, **até às 23:59 (GMT) do dia 11 de abril de 2025**;
- d) sem prejuízo da necessidade de prévia declaração de intenção de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro referidas nas alíneas g) e h) da Secção “REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO” *supra* e de prévia declaração referida na alínea l) da mesma Secção.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento

da votação, considerando-se que estes votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

De modo a permitir o exercício do voto por correspondência em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, recomenda-se que os acionistas que pretendam utilizar essa forma de exercício do voto procedam à sua solicitação à Sociedade, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral^(*) ou do formulário que consta da respetiva página na Internet em <https://www.ren.pt/pt-pt/investidores>, com a necessária antecedência, a fim de permitir o envio da documentação disponível, sem pagamento de portes, bem como a atempada entrega na Sociedade da documentação remetida por correio.

Uma vez submetido pelo acionista o seu voto por correspondência eletrónica, a Sociedade confirmará a respetiva receção com sucesso para o correio eletrónico indicado pelo acionista.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ANTECIPADO POR MEIOS ELETRÓNICOS

Os acionistas poderão ainda exercer o seu direito de voto por meios eletrónicos, através de uma plataforma disponível da página na Internet <https://www.ren.pt/>, nos termos e condições aí descritos. Para tal, os acionistas deverão indicar no requerimento para participação na Assembleia Geral o endereço de correio eletrónico para onde deverá ser enviada a informação necessária para o exercício do direito de voto em plataforma eletrónica. Subsequentemente a esta comunicação, os acionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária, bem como os respetivos códigos de acesso.

Para votar em plataforma eletrónica, os acionistas deverão, **até às 17:00 horas (GMT) do dia 14 de abril de 2025**, aceder ao referido sítio da Internet, introduzir os códigos de acesso que irão receber no correio eletrónico por si indicado no requerimento e exercer o seu direito de voto, seguindo para tal as instruções aí descritas. A plataforma estará disponível para os acionistas poderem votar desde as 00:00h do dia da Data de Registo. Nos pontos da Ordem do Dia em que o acionista não declare voto expresso no sentido “a favor” ou “contra”, serão consideradas abstenções.

Caso o acionista opte por exercer o seu voto antecipadamente e queira participar na Assembleia Geral deverá fazê-lo presencialmente (vide secção 4 acima “Participação na Assembleia Geral”).

Uma vez submetido pelo acionista o seu voto por meios eletrónicos, a plataforma de voto eletrónico emitirá a confirmação da respetiva receção com sucesso.

Os votos dos clientes de acionistas profissionais que detenham ações em nome próprio por conta de clientes serão contabilizados pela REN, de acordo com as instruções de voto enviadas pelo acionista profissional. Para este efeito, não será necessário que os acionistas profissionais introduzam os votos na plataforma eletrónica, ficando arquivado na sede da Sociedade o respetivo sentido de voto.

Os votos emitidos por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ASSEMBLEIA GERAL DA REN

Os dados pessoais dos Acionistas ou dos seus representantes comunicados à REN e recolhidos no âmbito da Assembleia Geral serão tratados exclusivamente para a realização e gestão da reunião de Assembleia Geral, que terá lugar no dia 15 de abril de 2025, e serão tratados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”), atuando a REN na qualidade de responsável pelo tratamento destes dados pessoais.

Os dados pessoais serão recolhidos e tratados com fundamento em cumprimento de obrigações jurídicas e interesse legítimo, nos termos do artigo 6.º, alíneas c) e f), respetivamente, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo em vista a gestão da reunião de Assembleia Geral. Os dados pessoais serão tratados e recolhidos, nomeadamente, quanto às intervenções, declarações de voto dos acionistas e dos seus representantes, exercício de direito de voto e a elaboração de listas de presenças. Os titulares dos dados devem facultar estes dados, tratando-se de obrigação legal, sem a qual a realização da Assembleia Geral ficará comprometida.

Durante a reunião da Assembleia Geral, poderão ser recolhidos som e imagem das intervenções de acionistas presentes na sala, para posterior registo do teor das mesmas. Caso não pretendam essa gravação, os participantes na Assembleia Geral devem fazê-lo por meios telemáticos e participar através da inclusão das suas questões no “chat” ou informar o secretariado da Assembleia Geral que se opõem a essa recolha.

Os titulares dos dados podem, a todo o tempo e na medida em que os requisitos legais se encontrem cumpridos, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição ao tratamento, devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados da REN, através do endereço de correio eletrónico protecaodados@ren.pt, sem prejuízo de poderem, a todo o tempo, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para mais informação sobre o modo como a REN trata os dados pessoais, devem os titulares dos dados consultar a respetiva Política de Privacidade, disponível em <https://www.ren.pt/pt-pt/termos-e-condicoes>.

(*) Contactos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Morada: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa

E-mail: AG2025@ren.pt

Lisboa, 21 de março de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Rebelo de Sousa)



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 2 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 15 DE ABRIL DE 2025

Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, S.A. (doravante “REN”), no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 152.511.742,49 Euros (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e quarenta e dois Euros e quarenta e nove cêntimos), e nas contas individuais, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o montante de 157.707.361,74 Euros (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e um Euros e setenta e quatro cêntimos).

Considerando o exposto, o Conselho de Administração, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da REN S.G.P.S., S.A. e dos artigos 31. a 33.º, na alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, nos artigos 294.º e 295.º e nos n.ºs 1, alínea b) e 2 do artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, propõe que o resultado líquido do exercício de 2024, apurado nas demonstrações financeiras individuais, segundo o normativo SNC, no valor de 157.707.361,74 Euros (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e um Euros e setenta e quatro cêntimos), tenha a seguinte aplicação:

- Para resultados transitados: 157.707.361,74 Euros (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e um Euros e setenta e quatro cêntimos).



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Adicionalmente, o Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição:

- Para dividendos aos acionistas de reservas acumuladas disponíveis 104.749.028,13 Euros (cento e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, e vinte e oito Euros e treze cêntimos), correspondente a uma distribuição de 68,7% do resultado consolidado da REN SGPS, S.A. no exercício de 2024 que ascende a 152.511.742,49 Euros (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e quarenta e dois Euros e quarenta e nove cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por ação 0,157 Euros. Tendo em conta que a REN procedeu à distribuição antecipada de dividendos, no montante de 42.700.240,77 Euros (quarenta e dois milhões, setecentos mil, duzentos e quarenta Euros e setenta e sete cêntimos), correspondente ao valor de 0,064 Euros por ação, e conforme aprovado pelo Conselho de Administração no dia 6 de março de 2025, será agora distribuído o remanescente 62.048.787,36 Euros (sessenta e dois milhões, quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete Euros e trinta e seis cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por ação de 0,093 Euros;
- Para distribuição a trabalhadores da REN e das suas subsidiárias: 4.800.000 Euros (quatro milhões e oitocentos mil Euros). Devido às regras contabilísticas em vigor, este montante já se encontra refletido no resultado líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da REN, SGPS., S.A. (195.000 Euros (cento e noventa e cinco mil Euros)) e das suas subsidiárias (4.605.000 Euros (quatro milhões, seiscentos e cinco mil Euros)).

Lisboa, 20 de março de 2025

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 3 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 15 DE ABRIL DE 2025

Considerando que:

- A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 376.º e do n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deve proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”).
- B) Em 2024, a REN alcançou muito bons resultados, quer do ponto de vista financeiro quanto operacional. Com um forte compromisso com a sustentabilidade, a REN deu um contributo importante para a descarbonização do setor. O sucesso dos seus resultados reflete uma estratégia sólida e uma dedicação constante à excelência operacional, posicionando a empresa como um pilar essencial na transição energética de Portugal.
- C) Finalmente, é também de reconhecer a forma profissional e competente como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o exercício de 2024, tendo contribuído para o bom desempenho da Sociedade.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove:

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2024;
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2024;
3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2024.

18 de março de 2025

Os Acionistas,

State Grid Europe Limited

Pontegadea Inversiones S.L.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 4 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 15 DE ABRIL DE 2025

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”*;
- B) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, veio estabelecer um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos pelo referido regulamento;
- D) As proibições previstas nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento (UE) no. 596/2014 de 16 de abril não são aplicáveis a programas de recompra de ações próprias quando o seu objetivo for cumprir as obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações, ou outras formas de distribuição de ações a trabalhadores ou membros do órgão de administração ou de supervisão do emitente ou de uma sociedade associada;
- E) O Regulamento da CMVM n.º 1/2023, estabelece determinados deveres de



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado;

- F) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 9 de maio de 2024, autorização para adquirir, deter e alienar ações próprias, detendo a REN atualmente 3.881.374 ações próprias;
- G) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a Sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais e de acordo com a lei aplicável em cada momento;

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:

1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respetivo capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente parceiros estratégicos e instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de permuta de ações, contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;

- d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas 3 sessões e, no máximo, nas últimas 30 sessões do *Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de contratos de permuta de ações, de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas, ou de plano de atribuição de ações em cada momento vigente na REN;
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.

2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos, e sem prejuízo das condições aplicáveis à alienação ou atribuição de ações nos termos do Plano de Atribuição de Ações:
 - a) **Número mínimo de ações a alienar:** o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos, sendo o mínimo 100 ações;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão,



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior a 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no *Euronext Lisbon* durante um mínimo de 3 sessões e um máximo de 30 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
 - f) **Plano de Atribuição de Ações:** caso a alienação de Ações tenha o propósito de cumprir uma deliberação de atribuição de ações a Colaboradores, após a aprovação do Plano de Atribuição de Ações pelo Conselho de Administração, a alienação de Ações a Colaboradores não ficará sujeita às exigências relativas à modalidade de alienação e preço mínimo descritas supra.
3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa, ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. *supra*, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo e mínimo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;
- d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;
- e) No contexto de eventuais programas de recompra ao abrigo do Regulamento (EU) n.º 596/2014, limitação das aquisições, em cada dia de negociação, a 25% do volume diário médio de negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052;
- f) Divulgação pública das operações realizadas nos termos exigidos pela lei aplicável. Em particular, a REN deve comunicar à CMVM, até ao final do quarto dia útil a contar da data de realização da transação, as aquisições e alienações de ações próprias ou de outros valores mobiliários que deem direito à subscrição, aquisição ou alienação de ações próprias sempre que em resultado dessa aquisição ou alienação, a percentagem de direitos de voto inerentes aos valores mobiliários em causa exceda ou se torna inferior aos limites de 5% e 10% dos direitos de voto totais;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- g) No caso de eventuais programas de recompra que venham a ser implementados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 596/2014, comunicação à CMVM de todas as operações relacionadas com o referido programa, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia na *Euronext Lisbon*) o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o eventual programa de recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, bem como o cumprimento dos demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;
- h) No contexto de eventuais programas de recompra ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 596/2014, publicação das operações divulgadas de acordo com a alínea anterior no site da REN e manutenção dessa informação à disposição do público durante o prazo de pelo menos cinco anos a contar da data de divulgação pública;
- i) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, e/ou por outras normas imperativas estabelecidas por lei que venham ser aplicáveis.

Lisboa, 20 de março de 2025

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 15 DE ABRIL DE 2025

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efetuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas”*;
- B) Por força do disposto nos Artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais.

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 sessões e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir,



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado, designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

ou fora de mercado regulamentado, a favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.

Lisboa, 20 de março de 2025

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 15 DE ABRIL DE 2025

De acordo com o balanço da Sociedade reportado a 31 de dezembro de 2024, encontram-se atualmente contabilizadas reservas livres no montante total de € 180.189.349,81, as quais, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do CSC, são distribuíveis aos acionistas. Neste sentido, é proposto aos acionistas da Sociedade que o Conselho de Administração seja autorizado a distribuir, até ao final do exercício de 2025, reservas acumuladas disponíveis para distribuição aos acionistas, cumpridas que estejam as seguintes condições:

- a) O Conselho de Administração delibere essa distribuição;
- b) A distribuição em causa seja feita uma única vez no período autorizado;
- c) A Comissão de Auditoria preste o seu consentimento a essa distribuição;
- d) A deliberação do Conselho de Administração seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado pelo Revisor Oficial de Contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para a distribuição, que devem observar as regras dos artigos 32.º e 33.º do CSC;
- e) O montante deliberado distribuir não exceda metade do valor que, nos termos do balanço referido no ponto anterior e dos artigos 32.º e 33.º do CSC, seja distribuível à data da deliberação a título de reservas acumuladas disponíveis para distribuição;
- f) O capital próprio da Sociedade, incluindo o resultado líquido do exercício, não se tornar, na sequência da deliberação de distribuição, inferior à soma do capital social e das reservas que a lei ou o contrato não permitem distribuir aos sócios;
- g) À data da do balanço referido no ponto “d”. acima, o resultado líquido do



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

exercício em curso seja positivo em, pelo menos, €50.000.000,00; e

- h) De um modo geral, que seja do entendimento do Conselho de Administração, que a distribuição a deliberar não coloca em causa a saúde financeira da Sociedade e sua solvabilidade a curto, médio e longo prazo.

Lisboa, 20 de março de 2025

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.